



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 72/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a não comprovação da capacidade econômico-financeira da Concessionária ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S.A. e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/2006, na Lei nº 4.133/2011, na Lei nº 4.837/2015, no Convênio de Cooperação nº 10/2011, no Contrato de Programa nº 03/2012, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 10-B, que condiciona aos contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, a devida comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, e o art. 11-B, que estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2033 para o atingimento das metas de universalização de atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) de coleta e tratamento de esgoto, além das metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, redução de perdas e de melhoria nos processos de tratamento;

CONSIDERANDO novamente a Lei Federal nº 11.445/2007, em especial os artigos 22, inciso II, que define como objetivo da regulação garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais de saneamento básico; e o art. 25, que obriga as prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, que estabeleceu a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 10/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresina (PMT) e o Governo do Estado do Piauí (PI), em especial a Cláusula VII, que definiu a ARSETE como entidade responsável pela regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, incluindo as atividades de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO, o Contrato de Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA que tem como objeto a prestação dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Teresina, especificamente a Cláusula 29, que estabelece a AGESPISA como única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários para prestação dos serviços, não devendo justificar o descumprimento das condições contratadas pela não captação de tais recursos;

CONSIDERANDO as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade;

CONSIDERANDO o Ofício nº 445/2023 – DAF/ARSETE (Processo nº 00055.000771/2023-47), de 07 de dezembro de 2023, solicitando à Concessionária AGESPISA o envio dos documentos necessários para a comprovação da capacidade econômico-financeira da prestadora de serviço, até o prazo de 31 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto nº 11.598/2023;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 23/05/2023 (Processo nº 00055.000199/2023-68), acerca da fixação de Multa Pecuniária em face da Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), aplicada a partir da inobservância do cumprimento da comprovação da capacidade econômico-financeira devida pelo prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme exigência do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.455, de 15/07/2020);

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 02/04/2024 (Processo nº 00055.000175/2024-34), acerca do descumprimento das metas contratuais referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, concedidos à Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA (Contrato de Programa nº. 003/2012);

CONSIDERANDO, o Termo de Notificação nº 001/2024 – DAF/ARSETE (Processo nº 00055.000771/2023-47), emitido diante da inércia da Concessionária AGESPISA quanto ao envio da documentação solicitada pelo Ofício nº 445/2023 – DAF/ARSETE, impossibilitando o exercício do dever legal da agência reguladora na análise da capacidade econômico-financeira da prestadora de serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) ([9988055](#)) pela competência desta Agência para apreciar a matéria submetida e, no bojo do exercício desta, regularidade do procedimento comprovação da capacidade econômico-financeira em relação à prestadora ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Rural de Teresina, e pelo acolhimento da deliberação proposta pela Diretoria Administrativa-Financeira desta Agência para concluir pela ausência de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador, exigida pelo art. 10-B da Lei 11.445/2007, tendo em vista a ausência de apresentação de requerimento de comprovação pelo prestador, nos termos do disposto nos arts. 10 e 18 do Decreto Federal nº 11.598/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a não comprovação da capacidade econômico-financeira da Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0035-76, diante da inércia da prestadora de serviço público no envio da documentação necessária para o devido processo de atesto pela entidade reguladora, nos termos dos art. 11 e 12 do Decreto Federal nº 11.598/2023.

Parágrafo único. Deve-se ser encaminhado a cópia do processo de atesto da capacidade econômico-financeiro, com as devidas manifestações técnicas e decisórias, para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em formato digital, visando a disponibilização em seu sítio eletrônico.

Art. 3º Considerar irregular a situação do Contrato Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA, cujo objeto é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural do Município de Teresina, comunicando o Poder Concedente e demais órgãos envolvidos no saneamento básico do Município de Teresina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina 25 de junho de 2024

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente da ARSETE

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL

Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 25/06/2024, às 09:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 25/06/2024, às 10:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 25/06/2024, às 10:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10004721** e o código CRC **047A0E9C**.

Referência: Processo nº 00055.000370/2024-07

SEI nº 10004721

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [01464038350](#), versão 4 por [01464038350](#) em 25/06/2024 09:09:13.

ID: 000930378800112024

PORTARIA Nº 32/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024, RESOLVE: Art.1º Nomear, no âmbito da SEMDEC, os servidores FRANCISCA SUELI LEITE LIRA – CPF: nº. 808.599.843-20 (GESTORA) e FRANCISCO GOMES DE SOUSA NETO - CPF nº 606.752.423-63 (FISCAL) para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 24 de junho de 2024. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 24 de junho de 2024. MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520378800122024

APOSTILAMENTO 04/2024. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ – ABVEPI, PARA O FORNECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA PREVENÇÃO A FOCOS E PRINCÍPIOS DE INCÊNDIOS E INUNDAÇÕES. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ 06.554.869 /0024-50, com sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Marcos Venícios Andrade de Araújo, CPF:337.935.063-04 Identidade:844143 SSPI, Rua: Antônio Ferraz, nº 2359, Bairro dos Noivos, CEP: 64.045-393, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, Associação dos Bombeiros Civil do Estado Piauí, com sede a rua do Doutor Anísio Maia, nº 1251, Bairro Ininga, em Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64049-81, Inscrição no CNPJ 27.024.953/0001-48, doravante denominada CONVENIENTE/COOPERADA, nesse ato representada pelo seu presidente, Sr. Tancredo Nunes de Oliveira, RG nº 1332177, CPF nº 517.280.03-15, considerando de ser implantada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM, celebra este TERMO DE FOMENTO E MATERIAL, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 13.019/2014, pelo Decreto nº 16.802/2017, pelo Decreto nº 9.805/2009, mediante as cláusulas e condições expressas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento e Material tem por objeto a elaboração de ações voltadas para a prevenção e ao combate a focos e princípios de incêndios e inundações no município de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA: Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Fomento, com o presente apostilamento altera o cronograma físico-financeiro, que ficará a seguir estrutura: liberação em parcela única de R\$ 32.720,00 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte reais), prazo de vigência: 24.06.2024 a 24.12.2024. Teresina (PI), 24.06.2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300378800132024

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 06/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - SEMDUH/PMT - RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.02869/2017 - SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.002296/2021-92 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001163/2024-22. CONTRATADA: WR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - EPP. Objeto: Prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo de execução, com início em 07/07/2024 e término em 21/07/2024, relativo ao Contrato nº 06/2021 - SEMDUH. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 24 de junho de 2024. Assina pela Contratante, Tatiana Marreiros Guerra Dantas - Secretária da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. José Wilson de Sousa Odorico.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780378800142024

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, celebra o presente TERMO DE FOMENTO com a OSC: Associação Esporte &

Vida do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ: 11.839.809/0001-28, com sede na Rua João Cabral, nº 972, Bairro Centro, CEP: 64.000-030, representada pelo seu Presidente Sr. Lucídio Ferreira Paiva, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 00046.0032252023-05 e em observância às disposições da lei nº 13.019/14, e do Decreto Municipal nº 16.802/17. O presente termo é referente à emenda parlamentar nº 01/2024 da Vereadora Fernanda Gomes, e tem por objeto a execução do Programa e Projeto Impulsionar Atividades Esportivas “THE QUERO BEM”, que tem o objetivo de incentivar a população ao Esporte e Lazer na Cidade, através de eventos marcados com apresentações musicais, atividades de lazer, e incentivo a rotina saudável para a população. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses descritas no art. 51 do decreto municipal 13.019/2014. Data da assinatura: 21 de junho de 2024. Signatários: Afrânio Messias Alves Nunes Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Lucídio Ferreira Paiva, Presidente da OSC.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550378800152024

RESOLUÇÃO Nº 72/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024. Dispõe sobre a não comprovação da capacidade econômico-financeira da Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/2006, na Lei nº 4.133/2011, na Lei nº 4.837/2015, no Convênio de Cooperação nº 10/2011, no Contrato de Programa nº 03/2012, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 10-B, que condiciona aos contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, a devida comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, e o art. 11-B, que estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2033 para o atingimento das metas de universalização de atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) de coleta e tratamento de esgoto, além das metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, redução de perdas e de melhoria nos processos de tratamento; CONSIDERANDO novamente a Lei Federal nº 11.445/2007, em especial os artigos 22, inciso II, que define como objetivo da regulação garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais de saneamento básico; e o art. 25, que obriga as prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, que estabeleceu a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização; CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 10/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresina (PMT) e o Governo do Estado do Piauí (PI), em especial a Cláusula VII, que definiu a ARSETE como entidade responsável pela regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, incluindo as atividades de controle e fiscalização; CONSIDERANDO, o Contrato de Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA que tem como objeto a prestação dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Teresina, especificamente a Cláusula 29, que estabelece a AGESPISA como única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários para prestação dos serviços, não devendo justificar o descumprimento das condições contratadas pela não captação de tais recursos; CONSIDERANDO as cláusulas 2, §1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA; o art. 49, §1º, §2º, e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade; CONSIDERANDO o Ofício nº 445/2023 – DAF/ARSETE (Processo nº 00055.000771/2023-47), de 07 de dezembro de 2023, solicitando à Concessionária AGESPISA o envio dos documentos necessários para a comprovação da capacidade econômico-financeira da prestadora de serviço, até o prazo de 31 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto nº 11.598/2023; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 23/05/2023 (Processo nº 00055.000199/2023-68), acerca da fixação de Multa Pecuniária em face da Concessionária ÁGUAS

E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), aplicada a partir da inobservância do cumprimento da comprovação da capacidade econômico-financeira devida pelo prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme exigência do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.455, de 15/07/2020); CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 02/04/2024 (Processo nº 00055.000175/2024-34), acerca do descumprimento das metas contratuais referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, concedidos à Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA (Contrato de Programa nº. 003/2012); CONSIDERANDO, o Termo de Notificação nº 001/2024 – DAF/ARSETE (Processo nº 00055.000771/2023-47), emitido diante da inércia da Concessionária AGESPISA quanto ao envio da documentação solicitada pelo Ofício nº 445/2023 – DAF/ARSETE, impossibilitando o exercício do dever legal da agência reguladora na análise da capacidade econômico-financeira da prestadora de serviço público; CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9988055) pela competência desta Agência para apreciar a matéria submetida e, no bojo do exercício desta, regularidade do procedimento comprovação da capacidade econômico-financeira em relação à prestadora ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Rural de Teresina, e pelo acolhimento da deliberação proposta pela Diretoria Administrativa-Financeira desta Agência para concluir pela ausência de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador, exigida pelo art. 10-B da Lei 11.445/2007, tendo em vista a ausência de apresentação de requerimento de comprovação pelo prestador, nos termos do disposto nos arts. 10 e 18 do Decreto Federal nº 11.598/2023. **RESOLVE:** Art. 1º Atestar a não comprovação da capacidade econômico-financeira da Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0035-76, diante da inércia da prestadora de serviço público no envio da documentação necessária para o devido processo de atesto pela entidade reguladora, nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 11.598/2023. Parágrafo único. Deve-se ser encaminhado a cópia do processo de atesto da capacidade econômico-financeiro, com as devidas manifestações técnicas e decisórias, para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em formato digital, visando a disponibilização em seu sítio eletrônico. Art. 3º Considerar irregular a situação do Contrato Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA, cujo objeto é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural do Município de Teresina, comunicando o Poder Concedente e demais órgãos envolvidos no saneamento básico do Município de Teresina. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina 25 de junho de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor Presidente da ARSETE. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA, Diretor Técnico da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL, Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE.

ID: 000550378800162024

RESOLUÇÃO Nº 73/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024. Regula o processo administrativo de extinção dos contratos de concessão dos serviços públicos por inadimplência, previsto no art. 38, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.600/2006, art. 35 e 38, §2º da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 11-B, §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007; CONSIDERANDO o poder regulamentar da Agência Reguladora na edição de normas relativas aos procedimentos de regulação dos serviços públicos delegados sob sua competência disposto pelo art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação de procedimento específico para a decretação da caducidade dos contratos de concessão de serviços públicos, com base na legislação aplicável e observância das garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório: **CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e regras do processo administrativo de extinção dos contratos de concessão dos serviços públicos no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais. Art. 2º Os procedimentos de comunicação de correção de falhas e transgressões e o processo de caducidade serão promovidos pela ARSETE quando: I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços previstos em contrato ou regulamentação específica; II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou

força maior; IV - houver evidências de que a concessionária não atende às condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, exigidas no edital da concessão; V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI - a concessionária não atingir as metas estabelecidas em lei, nos instrumentos contratuais ou regulamentos aplicáveis à prestação do serviço; VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CAPÍTULO II. DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS E TRANSGRESSÕES.** Art. 3º Caberá à Diretoria competente manter controle permanente e atualizado, acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária no contrato de concessão, no âmbito de suas atribuições. § 1º A Diretoria competente deverá comunicar à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no art. 2º, indicando os dispositivos contratuais violados, quando for o caso, e dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. § 2º A comunicação prevista no § 1º será realizada anualmente, nos 30 (trinta) dias posteriores à data-base do contrato, devendo abranger a totalidade dos descumprimentos identificados no período, mesmo que já tenham sido objeto de comunicação anterior. § 3º A Diretoria poderá estabelecer prazos parciais para o cumprimento de falhas e transgressões em etapas e, verificado o descumprimento do dever de corrigi-las em etapa anterior ao vencimento do prazo final, deverá comunicar imediatamente à Presidência da ARSETE, seguindo-se os trâmites previstos no art. 6º e seguintes. § 4º A comunicação de que trata o § 1º dispensa a prévia oitiva da concessionária. Art. 4º Os procedimentos de comunicação e correção de falhas e transgressões contratuais poderão ser iniciados de ofício por notificação do Diretor competente e conterão: I - a indicação detalhada dos descumprimentos identificados e dos dispositivos contratuais violados, acompanhada dos relatórios de fiscalização e monitoramento que indiquem a existência das falhas apontadas, bem como demais documentos necessários à sua demonstração; II - o cronograma fixado para a correção das falhas e transgressões, com justificativa dos prazos, os quais devem ser tecnicamente adequados e suficientes ao seu cumprimento; III - ressalva expressa de que o desatendimento das determinações proferidas pela ARSETE poderá ensejar a abertura de processo administrativo de extinção contratual por inadimplência; IV - outros documentos relevantes que tenham cunho probatório. Parágrafo único. O descumprimento do cronograma, integralmente ou de uma de suas fases, poderá ensejar a instauração ou continuidade do processo de caducidade, salvo se houver motivo relevante para a sua repactuação. Art. 5º Caberá à Diretoria competente acompanhar o cumprimento do cronograma fixado para a correção de falhas e transgressões apontadas nos termos do § 1º do art. 3º. § 1º Os inadimplementos contratuais aptos a compor eventual processo de caducidade serão consolidados anualmente pela Diretoria competente e comunicados à Presidência por meio de relatório. § 2º São considerados aptos a compor eventual processo de caducidade os inadimplementos contratuais não corrigidos nos prazos fixados nos termos do art. 3º, § 1º. § 3º O cronograma fixado apenas será alterado em razão de ocorrências supervenientes, devidamente justificadas, desde que para elas não tenha concorrido a concessionária. § 4º Enquanto não atestada, pela Diretoria competente, a correção das falhas e transgressões apontadas, nos termos do § 1º do art. 3º, a ARSETE não estará impedida de aplicar as penalidades e demais consequências previstas no contrato de concessão e na legislação vigente. Art. 6º Caberá à Diretoria Colegiada, por deliberação, à luz das informações referidas no art. 3º, §3º, ou no art. 5º, §1º, considerando a gravidade e/ou extensão do inadimplemento contratual verificado, a reincidência da concessionária e outros aspectos relacionados à execução do contrato de concessão: I - solicitar à Diretoria competente informações complementares sobre quaisquer fatos relacionados ao descumprimento do contrato de concessão, em especial: a) listagem dos parâmetros de desempenho contratuais e correspondente histórico de cumprimento ou não; b) investimentos previstos no contrato já realizados e com execução pendente, identificando eventual impedimento técnico, socioambiental, judicial, arbitral ou imposto por órgãos de controle; c) termos de notificação, de infração lavrados e de ajustamentos de conduta, no que couber, bem como as penalidades já aplicadas, informando seu cumprimento ou não, e o andamento de cada processo administrativo sancionador; ou d) informações sobre o cumprimento ou descumprimento de obrigações econômico-financeiras. II - determinar a instauração do processo de caducidade, comunicando a concessionária e ao Poder Concedente de sua decisão; ou III - manifestar ciência e determinar à Diretoria competente que prossiga no acompanhamento e fiscalização do contrato, comunicando imediatamente à Diretoria Colegiada sobre a ocorrência de qualquer novo fato relevante. § 1º Na hipótese do inciso II, caberá à Diretoria Colegiada instituir por Resolução Comissão Processante para caducidade da concessão. § 2º Na hipótese do inciso III, caberá à Diretoria competente determinar a imediata intimação da concessionária para que regularize a prestação dos serviços, com o cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 38, § 1º, VI, da Lei nº 8.987, de 1995. **CAPÍTULO III. DO PROCESSO DE CADUCI-**